



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 806 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista na lei federal n.º 8.907, de 6 de julho de 1994, deverá considerar:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. a consequente redução de custos
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

- a) cores;
- b) modelo;
- c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) conforto;
- f) durabilidade;
- g) adaptação às condições climáticas;
- h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar; e
- i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Luís Correia e a inscrição "Prefeitura da Luís Correia".

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 01 de abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 807 DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre fomentar ações socioeducativas na rede pública de ensino visando à prevenção de violência contra mulher.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por mim foi sancionada a presente Lei.

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra mulher nas redes públicas de ensino.

Parágrafo Único: Estas ações deverão ser direcionadas aos alunos do sexto ao nono ano do ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º - As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para a conscientização no combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo estimulará a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 01 de abril de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 808/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Luís Correia um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE ORÇAMENTO	S - SEGURIDADE SOCIAL
FUNÇÃO	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0013 - APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS
	Melhorar o atendimento aos indivíduos e a famílias em situação de vulnerabilidade social, a partir da prestação de serviços que atendam com eficiência ao idoso, à criança, ao adolescente e à mulher em prol do desenvolvimento comunitário.
ATIVIDADE	2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS/TRABALHO
08.244.0013.2059	Promover as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e continuada em parceria com o PRONATEC.

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
410	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	
410	3.1.90.13	Obrigações Patronais	
410	3.3.90.30	Material de Consumo	
TOTAL			60.000,00

(Continua na próxima página)